



Relatório do Processo

Tipo de processo: TERMO DE REFERÊNCIA

Número do processo: 423/2025

Status do processo: Tramitando

Data de início: 10/07/2025

Atualizado em: 10/07/2025

Visibilidade: Público

Prazo: Não informado.

Origem: Interno

Prioridade: Normal

Descrição:

Solicitante: Sandra Luisa Toillier

Grupo responsável: Departamento de Meio Ambiente

Quantidade de documentos: 0

Quantidade de tarefas: 1

* A lista de paginação dos anexos do processo e das tarefas se encontra na última página do documento.

Tarefa 1 - TR análise de recolha resíduos nº 120-2025

Descrição: TR, mapa de cotação, memorando pedindo dotação, resposta dotação, ETP, DFD

Tipo de Tarefa: Não atribuído.

Status: Tramitando

Atribuída para: Departamento de Licitações e Contratos

Responsável: Não atribuído.

Prazo: Não informado.

Prioridade: Normal

Lista de documentos: Termo Referencia recolha resíduos IIA e IIB processo 120.pdf, Mapa 116 Recolha residuos -Média de valores - Assinado.pdf, Memorando nº. 187.2025 Indicação dotação resíduos IIA e IIB - Assinado.pdf, MEMORANDO Nº 0573-2025 - MEIO AMBIENTE - INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Assinado.pdf, ETP recolha resíduos IIA e IIB mais orçamento - Assinado.pdf, Relatorio_DFD_25963-1 2025.pdf

Lista de documentos mencionados: Não há documentos mencionados na tarefa.

Comentários:

Não há comentários nesta tarefa.

Histórico da tarefa

Tarefa Reatribuída em 11/07/2025 às 14:04:55

Usuário: Sandra Luisa Toillier



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Justificativa: para publicação.





Histórico do processo

Processo Criado em 10/07/2025 às 14:45:43

Usuário: Sandra Luisa Toillier

Justificativa: Processo criado por Sandra Luisa Toillier, no dia 10/07/2025, às 14h45



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO N° 120 TERMO DE REFERÊNCIA

De: Secretaria de Meio Ambiente

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos**

Data: 10/07/2025

DO OBJETO

Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE), atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120
TERMO DE REFERÊNCIA

**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PELA
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

Art. 4º Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

Art. 5º As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120 **TERMO DE REFERÊNCIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.

LINK:

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120 TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- | | |
|--|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt Rohden | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757. |

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757; |
| III. Laercio Gilmei Wolmuth | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- | | |
|--|------------------------|
| I. Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. Sara Tiffany da Silva Morais | Matricula nº 42488635. |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - Matricula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matricula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

Art. 2º Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- | | | |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I. | Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. | Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. | Sara Tiffany da Silva Moraes | Matricula nº 42488635. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025029&NroLei=029&Word=29&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Secretaria de Meio Ambiente

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos**

Data: 10/07/2025

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.152/2024
- b. LDO – LEI Nº. 2.126/2024
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sanções

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

2- DO OBJETO

Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE), atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

LOTE	ORDEM	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Recolha, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE), com disponibilização em comodato de 01 (um) contêiner estacionário tipo rollon de 30 a 39 m ³ , em local adequado indicado pela Secretaria municipal de meio ambiente.	M ³	500	245,82	122.910,00

Atualmente os resíduos sólidos urbanos do município de Itaipulândia referente as Classes II-A e II-B, têm sido coletados em média, mensalmente, 38 m³ (trinta e oito metros cúbicos).

Tomando como base, um aumento em média de 10% de geração deste tipo de resíduo, estima-se, que mensalmente, poderá ser realizado o armazenamento temporário, o transporte rodoviário, e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em um volume de 40 m³ (quarenta metros cúbicos) para atender as demandas do município, junto a suas Comunidades e Distritos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4 - VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução da contratação é de até 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação Ata de Registro de Preços por até um ano, art. 84 Lei N° 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou

(X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou

() serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão adequada dos resíduos sólidos é um requisito legal e ambiental essencial para a sustentabilidade das atividades públicas. Os resíduos Classe II-A (não inertes) e II-B (inertes), como, por exemplo, móveis velhos, madeira, colchões, eletroeletrônicos, materiais têxteis, louças/cerâmicas, são volumosos e exigem infraestrutura específica para coleta, transporte, tratamento e disposição final. No município de Itaipulândia, há uma demanda crescente por práticas eficazes de gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente aqueles classificados como Classe II-A (não inertes) e Classe II-B (inerte).

Os resíduos de Classe II-A, que incluem resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde não infectantes e resíduos industriais não perigosos, podem apresentar propriedades como biodegradação,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

combustibilidade e solubilidade em água. Esses resíduos requerem um manejo que inclua coleta, transporte e destinação final adequados, com ênfase na redução, reutilização e reciclagem para diminuir o impacto ambiental.

Os resíduos de Classe II-B, como entulhos de construção civil, solo de escavações, resíduos de cerâmica, concreto e gesso, são inertes e não apresentam riscos significativos ao meio ambiente ou à saúde pública. Estes resíduos não sofrem grandes alterações em suas características físicas, químicas ou biológicas e podem ser destinados a aterros específicos para materiais inertes.

No Brasil, a destinação ambientalmente adequada para esses tipos de resíduos é regulada pela norma ABNT NBR 13896/97, que estabelece critérios para o projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos das classes II-A e II-B. Além da disposição em aterros, os resíduos dessas classes podem ser incinerados, reciclados ou tratados por outros meios, garantindo que apenas o que não pode ser reaproveitado seja destinado aos aterros.

Vale ressaltar que a classificação de resíduos pode variar dependendo da fonte de geração e das características específicas de cada resíduo. A descrição presente abrange os resíduos volumosos, inertes e não inertes de origem domiciliar ou pública, classificados como resíduos sólidos Classe II-A e II-B, conforme a ABNT NBR 10004/2004, destinados à coleta eventual ou extradomiciliar

A contratação de serviços especializados para o manejo correto dos resíduos sólidos de classes II-A e II-B é essencial para que o município de Itaipulândia cumpra com a legislação ambiental vigente como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas da ABNT (NBR 10004/2004) e regulamentações estaduais e municipais e desempenhe seu papel na gestão sustentável de resíduos. A implementação de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos contribui para evitar impactos ambientais negativos e promove a sustentabilidade. Por isso, é crucial seguir as normativas estabelecidas para assegurar a proteção do meio ambiente e a saúde pública.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A correta gestão dos resíduos sólidos é fundamental para a sustentabilidade ambiental e o cumprimento da legislação vigente. Os resíduos sólidos são classificados de acordo com sua natureza e características, visando facilitar o seu gerenciamento e a aplicação de práticas adequadas de descarte e tratamento. As classes II-A e II-B referem-se a duas categorias específicas de resíduos sólidos:

- Classe II-A (não inerte): são resíduos que, em condições específicas, podem apresentar propriedades como biodegradação, combustibilidade, solubilidade em água, entre outras. Exemplos: resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde que não contenham substâncias infectantes, resíduos industriais não perigosos, entre outros. O manejo desses resíduos envolve a coleta, transporte e destinação final adequada, preferencialmente por meio de processos que visem a redução, reutilização e reciclagem, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental.
- Classe II-B (inerte): resíduos inertes são aqueles que, em condições específicas, não apresentam riscos ao meio ambiente nem à saúde pública. Não sofrem grandes alterações em sua composição física, química ou biológica. Exemplos: entulhos construção civil, solo proveniente de escavações, resíduos de cerâmica, concreto, gesso, entre outros. O manejo desses resíduos por não apresentarem características nocivas, podem ser destinados a aterros específicos para esse tipo de material.

No Brasil há normas que determinam quais locais são adequados para destinação ambientalmente apropriada para cada tipo de resíduo, a ABNT NBR 13896/97 - aterros de resíduos não perigosos classe IIA e IIB – Critérios para projeto, implantação e operação.

Os resíduos classe IIA e IIB também podem ser incinerados, reciclados ou passar por outras formas de tratamento antes da disposição final, ou seja, os resíduos passam por estas e somente o que não pode ser reaproveitado é destinado para os aterros. A gestão adequada dos resíduos sólidos, independentemente da classe, é crucial para evitar impactos ambientais negativos e promover a sustentabilidade e é importante seguir as normativas para garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Para que o município de Itaipulândia esteja cumprindo com a legislação ambiental bem como cumprir seu papel de manejar de forma correta os resíduos sólidos do tipo IIA (não inertes) e IIB (inertes), justifica-se a contratação dos referidos serviços.

O município de Itaipulândia, visando cumprir a legislação ambiental e garantir o manejo correto desses resíduos, propõe a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de forma contínua e eficiente, e atender assim, a correta triagem e disposição final atendem à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), prevenindo impactos ambientais e administrativos.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Descrição da Solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução de número 1, otimiza e reduz custos operacionais, o que contribui para a produtividade dos serviços, atendendo a necessidade do município para o cumprimento das responsabilidades junto aos demais órgãos ambientais de fiscalização. Há de considerar que o transbordo dos resíduos e sua destinação final em local licenciado, oferece mais transparência quanto a legislação ambiental. A ampla disponibilidade de empresas com licenciamento ambiental e estrutura compatível garante boa concorrência e preços competitivos. A contratação sob demanda, com pagamento por tonelada/m³ efetivamente coletado, permite adequação às oscilações de geração de resíduos volumosos, além de proporcionar maior controle por parte da Administração. A flexibilidade para convocação conforme necessidade, aliada à agilidade no atendimento, torna essa solução a mais eficiente e segura do ponto de vista contratual.

A solução 2 propõe a celebração de convênio com consórcio intermunicipal ou entidade pública com capacidade instalada para coleta e destinação de resíduos Classe II-B. Embora essa alternativa represente uma estratégia interessante para integração regional e eventual economia por rateio de custos, sua viabilidade depende da existência de estrutura operacional



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

disponível, frota compatível e adesão a um modelo de governança compartilhada. A execução está condicionada à articulação política e à formalização do convênio, o que pode demandar tempo e dificultar o atendimento imediato das necessidades do Município. Além disso, há menor autonomia da Administração quanto ao controle direto do serviço.

Dessa forma, considerando a urgência do serviço, a imprevisibilidade na geração de resíduos volumosos e a necessidade de controle técnico e financeiro por parte do Município, a Solução 1 é a alternativa mais vantajosa, pois equilibra economicidade, eficiência operacional e flexibilidade contratual, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

(X) Prazo de transbordo/transporte de até 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

() No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a _____ (_____) (75% do prazo de validade, dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2. LOCAL: ASSOREMI - Associação de Recicladores do Município de Itaipulândia Estrada Municipal - Botafogo, Itaipulândia - PR, 85880-000.

8.3. HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 07h30 às 16h.

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

g) perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

h) guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

i) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- k)** atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- l)** utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados;
- m)** observar normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;
- n)** o(a) contratado(a) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais;
- o)** A empresa deverá fazer a recolha do contêiner no prazo de 2 (dois) dias após o aviso da Secretaria de Meio Ambiente;
- p)** A contratada deverá realizar um relatório de coleta, contendo no mínimo informações da data de coleta, placa do veículo e metragem cubica recolhida na carga;
- q)** A contratada deverá apresentar Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) referente aos veículos citados no relatório de coleta;
- r)** A contratada deverá apresentar o Certificado de Destinação Final correspondente aos resíduos relacionados ao MTR, o CDF (Certificado de Disposição Final), certificando o correto destino, com o registro das medidas, tipologia, código CONAMA, ONU, assinado por engenheiro químico responsável;
- s)** Deverá ser apresentada à contratante um relatório com a descrição do manejo e destinação final que será dado aos resíduos. A contratada deverá manter as licenças ambientais válidas durante todo o período do contrato, sob pena de rescisão de contrato;
- t)** Todo o transporte necessário dos resíduos, do endereço fornecido pelo contratante até o aterro licenciado, assim como a descarga dos resíduos no referido local, será por conta da contratada. Deverá fazer parte também da presente contratação o fornecimento de motorista e combustível por parte da empresa, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas pertinentes ao assunto;
- u)** A empresa contratada será responsável pelo pagamento das guias de recolhimento de INSS e demais taxas correspondentes aos serviços prestados;
- v)** Conforme indicado no Manual para a Retenção do ISS (3ª edição), na planilha onde consta o Código 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, o ISS é devido no local da execução do serviço - há retenção na fonte;
- w)** Todos os trabalhos deverão ser executados utilizando técnicas e equipamentos de proteção de segurança de modo a garantir a segurança dos operários, sendo que é de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para os seus trabalhadores, conforme normas do Ministério do Trabalho;
- x)** Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Contratada e após aprovação da Fiscalização.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

() O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, ____ (____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

() O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, ____ (____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

() Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Itaipulândia, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

(x) não se aplica ao objeto em análise.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O responsável pela gestão do contrato será Josiane de Fátima Viera, Secretária de meio ambiente, meioambiente@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8053.

13.7. O responsável pela fiscalização do contrato será Jonathan Frost, Fiscal ambiental, meioambiente@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8029 e seu substituto será Rosenei Zaleski, Engenheira ambiental, meioambiente@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8029.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024^[1] do Município de Itaipulândia.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.3 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

17.4 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalha dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.

18- CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INPC**.

18.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do orçamento;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

18.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

18.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

18.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

20 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

21 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Qualificação Técnica

(x) Sim () Não

- a) A empresa deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços de mesma natureza, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior;
- b) Certificado de regularidade junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente);
- c) Negativa de débitos ambientais emitido pelo IAT - Instituto Ambiental do Paraná;
- d) Certificado Municipal da vigilância sanitária (sede empresa).

21.1.1. Para fins de habilitação

A contratada deverá apresentar Licença de Operação do aterro que receberá como destinação final os resíduos. No caso em que o aterro citado na Licença de Operação não for de propriedade da contratada, será necessário apresentar



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

contrato entre a empresa responsável pela coleta dos resíduos e a empresa que recebera os resíduos.

A proponente deverá possuir, as seguintes licenças ambientais:

- Licença de transporte de resíduo classe II-A e II-B (RSU);
- Licença de transbordo;
- Licença de destinação final de resíduo classe II-A e classe II-B (RSU);

Obs.: e demais que se fizerem necessárias para esse tipo de serviço e destinação final.

21.1.2. Para fins de Contratação

a) para fins de contratação a empresa terá o prazo de 10 dias para entregar a documentação;

b) a empresa deverá comprovar experiência de um ou mais profissionais aptos que desempenhe a função de responsável técnico a executar o objeto deste termo, com registro no órgão profissional competente, por meio de CAT emitida pelo CREA ou pelo respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de serviços de mesma natureza e compatíveis com o objeto desta Licitação;

c) a empresa deverá apresentar licença vigente emitida pelos órgãos ambientais para efetuar o serviço de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos conforme Portaria IAP Nº 224 de 05 de dezembro de 2007 e Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;

d) Licença Ambiental de Operação (L.O.) do Aterro Sanitário utilizado para a disposição dos resíduos, objeto desta licitação, expedidas por Órgão competente do Estado onde a proponente tiver sua sede instalada, em plena validade. Em caso de aterro de terceiro, deve ser acompanhado de anuência específica para ingresso dos resíduos - Itaipulândia – PR;

e) comprovação de possuir EIA - Estudo de Impactos ambientais e o RIMA - Relatório de Impactos Ambientais, ou comprovação de capacidade do aterro no máximo 20 ou 80 ton./dia;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

f) Licença Ambiental de Transporte de resíduos em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Em caso de transporte e disposição final em outro estado, apresentar licença e declarações segundo a legislação do respectivo Estado.

21.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

(x) Sim () Não

21.2.1. Para fins de habilitação

A empresa contratada dever ser especializada na prestação de serviços de serviços de recolha, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE, com experiência comprovada por atestado de capacidade técnica.

21.3 Vistoria

() Não (x) Opcional

21.4 Documento Oficial Do Fabricante

(x) Não () Sim

21.5 Amostra

(x) Não () Sim.

22 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 116.

23 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Despesa	14.002.18.541.0017.2.319
Classificação	3.3.90.39.82.03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Reduzida	769
Fonte	505

23.3. Esta licitação conta com recursos:

(x) Municipal

() Estadual

() Federal

CAPÍTULO VIII

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

25- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 10 de julho de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Sandra L Toillier
Oficial administrativo

Josiane de Fatima Vieira
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Jonathan Frost
FISCAL



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Josiane de Fatima Vieira, Secretária de Meio Ambiente, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE), atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, com valor referencial de **R\$ 122.910,00** (cento e vinte e dois mil, novecentos e dez reais). Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 10 de julho de 2025.

JOSIANE DE FATIMA VIEIRA
Secretária de Meio Ambiente



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Termo Referencia recolha resíduos IIA e IIB processo 120.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyODgzMTh9.k4wy4wPLvbAT_KjPc50kJOKE_Rld1cj2JS_GGQ1fP4

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **SANDRA LUISA TOILLIER**, em 11/07/2025 às 13:45:22.

Código de verificação: 227730a7-5e39-4040-ba80-d78ca56970a2

Assinado por: **JONATHAN FROST**, em 11/07/2025 às 13:48:10.

Código de verificação: 29aceafe-9a52-47ef-8877-4811652a8c8a

Assinado por: **JOSIANE DE FATIMA VIEIRA**, em 11/07/2025 às 13:52:58.

Código de verificação: c92bb2cf-6ff0-4142-95a7-92e1701ac5d7



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

CNPJ: 95.725.057/0001-64

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº116/2025

Legenda de Identificação Menor Valor Cotado para o Item Item Desconsiderado para Análise				Data Cotação: 22/05/2025				Forma de Análise: Média				Forma de Apuração: ITEM			
				MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA		MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR		PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEWA		Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos LTDA.		Prefeitura de Flor da Serra do Sul - PR		Melhor Análise Média	
Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	
6588181 - Recolha, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe II-A (NÃO INERTE) e	M³	500	218,33	109.165,00	260,00	130.000,00	240,00	120.000,00	244,53	122.265,00	266,25	133.125,00	245,82	122.910,00	
Lote 1	Total do Lote 1			109.165,00		130.000,00		120.000,00		122.265,00		133.125,00		122.910,00	
	Total Geral			109.165,00		130.000,00		120.000,00		122.265,00		133.125,00		122.910,00	

Observação: Para compor a cesta de preços foi pesquisado valores de Processos Licitatórios de outros Municípios do Paraná e cotado com empresa do ramo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5ab7f1a8-686a-40bc-aa5f-6cfd3870c81d



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Mapa 116 Recolha residuos -Média de valores.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyODc2Mzd9.996akP5I0WcEa2bafob7cM2IT2ZAKDvuba3FpRhRZ8g>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ADAIR JANK**, em 10/07/2025 às 13:41:52.

Código de verificação: 77ed9913-43d5-4e32-9e50-79ac67052da4



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MEMORANDO Nº 187/2025

Itaipulândia, 10 de julho de 2025.

DE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PARA: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: PEDIDO DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Josiane de Fátima Vieira
Secretária de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aad5fea8-ed18-4bd6-bd2d-938e874d474f



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Memorando nº. 187.2025 Indicação dotação resíduos IIA e IIB.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyODc3NDV9.ClxCvY6CwOUfAlIYTJwp8Q6yXdTvDaJXznRoyH-KAu0>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **JOSIANE DE FATIMA VIEIRA**, em 10/07/2025 às 15:54:17.

Código de verificação: 42c37903-d558-47e3-8d67-79b2d6d3fdd9



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



MEMORANDO Nº 0573/2025

DE: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DATA: 10/07/2025

SENHORA SECRETÁRIA,

Em resposta ao memorando nº 187/2025, venho informar a Vossa Senhoria que a Dotação Orçamentária **para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e IIB (inerte)**, atendendo as necessidades do Secretaria de Meio Ambiente, é a seguinte:

Despesa	14.002.18.541.0017.2.319
Classificação	3.3.90.39.82.03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Reduzida	769
Fonte	505

Outrossim, informamos que NÃO foi bloqueado nenhum valor no sistema ELOTECH, somente feita a indicação de dotação.

Atenciosamente,

Isac Nylton Griebeler

Contador

Ilma. Sra.

Josiane de Fátima Vieira

Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4cae59a-219c-442b-8c95-0410d1561474



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **MEMORANDO Nº 0573-2025 - MEIO AMBIENTE - INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyODc3ODI9.k_eqI9mmGzwMMmcM8vUqnBkrRcMODZebIB0CN2ZqV94

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ISAC NYLTON GRIEBELER**, em 11/07/2025 às 10:46:14.

Código de verificação: a8654d3c-de11-47d1-a987-c0c8826f1da3



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A gestão adequada dos resíduos sólidos é um requisito legal e ambiental essencial para a sustentabilidade das atividades públicas. Os resíduos Classe II-A (não inertes) e II-B (inertes), como, por exemplo, móveis velhos, madeira, colchões, eletroeletrônicos, materiais têxteis, louças/cerâmicas, são volumosos e exigem infraestrutura específica para coleta, transporte, tratamento e disposição final. No município de Itaipulândia, há uma demanda crescente por práticas eficazes de gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente aqueles classificados como Classe II-A (não inertes) e Classe II-B (inerte).

Os resíduos de Classe II-A, que incluem resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde não infectantes e resíduos industriais não perigosos, podem apresentar propriedades como biodegradação, combustibilidade e solubilidade em água. Esses resíduos requerem um manejo que inclua coleta, transporte e destinação final adequados, com ênfase na redução, reutilização e reciclagem para diminuir o impacto ambiental.

Os resíduos de Classe II-B, como entulhos de construção civil, solo de escavações, resíduos de cerâmica, concreto e gesso, são inertes e não apresentam riscos significativos ao meio ambiente ou à saúde pública. Estes resíduos não sofrem grandes alterações em suas características físicas, químicas ou biológicas e podem ser destinados a aterros específicos para materiais inertes.

No Brasil, a destinação ambientalmente adequada para esses tipos de resíduos é regulada pela norma ABNT NBR 13896/97, que estabelece critérios para o projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos das classes II-A e II-B. Além da disposição em aterros, os resíduos dessas classes podem ser incinerados, reciclados ou tratados por outros meios, garantindo que apenas o que não pode ser reaproveitado seja destinado aos aterros.

Vale ressaltar que a classificação de resíduos pode variar dependendo da fonte de geração e das características específicas de cada resíduo. A descrição presente



neste ETP abrange os resíduos volumosos, inertes e não inertes de origem domiciliar ou pública, classificados como resíduos sólidos Classe II-A e II-B, conforme a ABNT NBR 10004/2004, destinados à coleta eventual ou extradomiciliar.

A contratação de serviços especializados para o manejo correto dos resíduos sólidos de classes II-A e II-B é essencial para que o município de Itaipulândia cumpra com a legislação ambiental vigente como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas da ABNT (NBR 10004/2004) e regulamentações estaduais e municipais e desempenhe seu papel na gestão sustentável de resíduos. A implementação de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos contribui para evitar impactos ambientais negativos e promove a sustentabilidade. Por isso, é crucial seguir as normativas estabelecidas para assegurar a proteção do meio ambiente e a saúde pública.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificamos que o serviço de recolha, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE), atenderam os padrões de qualidade, de acordo com especificações estabelecidas na contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A correta gestão dos resíduos sólidos é fundamental para a sustentabilidade ambiental e o cumprimento da legislação vigente. Os resíduos sólidos são classificados de acordo com sua natureza e características, visando facilitar o seu gerenciamento e a aplicação de práticas adequadas de descarte e tratamento. As classes II-A e II-B referem-se a duas categorias específicas de resíduos sólidos:

- Classe II-A (não inerte): são resíduos que, em condições específicas, podem apresentar propriedades como biodegradação, combustibilidade, solubilidade em água, entre outras. Exemplos: resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde que não contenham substâncias infectantes, resíduos industriais não perigosos, entre outros. O manejo desses resíduos envolve a coleta, transporte e



destinação final adequada, preferencialmente por meio de processos que visem a redução, reutilização e reciclagem, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental.

- Classe II-B (inerte): resíduos inertes são aqueles que, em condições específicas, não apresentam riscos ao meio ambiente nem à saúde pública. Não sofrem grandes alterações em sua composição física, química ou biológica. Exemplos: entulhos construção civil, solo proveniente de escavações, resíduos de cerâmica, concreto, gesso, entre outros. O manejo desses resíduos por não apresentarem características nocivas, podem ser destinados a aterros específicos para esse tipo de material.

No Brasil há normas que determinam quais locais são adequados para destinação ambientalmente apropriada para cada tipo de resíduo, a ABNT NBR 13896/97 - aterros de resíduos não perigosos classe IIA e IIB – Critérios para projeto, implantação e operação.

Os resíduos classe IIA e IIB também podem ser incinerados, reciclados ou passar por outras formas de tratamento antes da disposição final, ou seja, os resíduos passam por estes tipos de tratamento e somente o que não pode ser reaproveitado é destinado para os aterros. A gestão adequada dos resíduos sólidos, independentemente da classe, é crucial para evitar impactos ambientais negativos e promover a sustentabilidade e é importante seguir as normativas para garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Para que o município de Itaipulândia esteja cumprindo com a legislação ambiental bem como cumprir seu papel de manejar de forma correta os resíduos sólidos do tipo IIA (não inertes) e IIB (inertes), justifica-se a contratação dos referidos serviços.

O município de Itaipulândia, visando cumprir a legislação ambiental e garantir o manejo correto desses resíduos, propõe a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de forma contínua e eficiente, e atender assim, a correta triagem e disposição final atendem à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), prevenindo impactos ambientais e administrativos.



4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1: Registro de preços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

a.1) Viabilidade de mercado: (X) sim () não

a.2) Viabilidade econômica: para a realização da estimativa de preços, foi realizada pesquisa em contratação anterior, Ata de registro de preços nº 196/2023, Processo licitatório nº 296/2023, Pregão eletrônico nº 229/2023.

Produto	Quant. (m³)	Valor unit.	Valor total
Resíduos sólidos Classe II-A e II-B: com disponibilização em comodato de 01 (um) contêiner estacionário tipo rollon de 30 a 39 m³, em local adequado, coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro de resíduos volumosos Classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE): resíduos de madeira, móveis velhos, colchões, telhas, louças, eletroeletrônicos, plásticos, pneus, poliuretano, rejeitos da reciclagem entre outros.	500	218,33	109.165,00

a.3) Viabilidade operacional: os resíduos volumosos não são atendidos pela coleta pública convencional e o uso de contêiner estacionário evita acúmulo inadequado e facilita a logística de transporte. A coleta mecanizada (roll-on/roll-off) é adequada para resíduos em grandes volumes e reduz riscos ergonômicos.

b) Solução 2: Celebração de convênio ou parceria com consórcio intermunicipal ou entidade pública com capacidade instalada para coleta e destinação de resíduos sólidos

b.1) Viabilidade de mercado: (X) sim () não

b.2) Viabilidade econômica: os custos podem ser inferiores aos da contratação direta, dependendo da escala de atendimento e da divisão proporcional dos encargos entre os entes consorciados. Contudo, os valores podem variar com base na distância,



frequência da coleta, capacidade instalada e forma de rateio entre os municípios. Estima-se que, mesmo com possível economia em tarifas de destinação, os custos logísticos e administrativos podem reduzir essa vantagem.

Produto	Un.	Qtd estimada/mês	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
Coleta e transporte	m ³			
Triagem e separação	m ³			
Destinação final	m ³			
Total estimado/mês				R\$

b.3) Viabilidade operacional: a celebração de convênio depende de etapas burocráticas, como aprovação legislativa, minuta de acordo, plano de trabalho conjunto e formalização junto ao consórcio. Além disso, requer análise prévia da infraestrutura existente (como caminhões compatíveis, contêineres, local licenciado, frequência de coletas e rotas operacionais). A limitação de horários, distâncias e lotação da estrutura do parceiro pode comprometer a regularidade do serviço e dificultar o controle técnico direto da execução.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A solução de número 1, otimiza e reduz custos operacionais, o que contribui para a produtividade dos serviços, atendendo a necessidade do município para o cumprimento das responsabilidades junto aos demais órgãos ambientais de fiscalização. Há de considerar que o transbordo dos resíduos e sua destinação final em local licenciado, oferece mais transparência quanto a legislação ambiental. A ampla disponibilidade de empresas com licenciamento ambiental e estrutura compatível garante boa concorrência e preços competitivos. A contratação sob demanda, com pagamento por tonelada/m³ efetivamente coletado, permite adequação às oscilações de geração de resíduos volumosos, além de proporcionar



maior controle por parte da Administração. A flexibilidade para convocação conforme necessidade, aliada à agilidade no atendimento, torna essa solução a mais eficiente e segura do ponto de vista contratual.

A solução 2 propõe a celebração de convênio com consórcio intermunicipal ou entidade pública com capacidade instalada para coleta e destinação de resíduos Classe II-B. Embora essa alternativa represente uma estratégia interessante para integração regional e eventual economia por rateio de custos, sua viabilidade depende da existência de estrutura operacional disponível, frota compatível e adesão a um modelo de governança compartilhada. A execução está condicionada à articulação política e à formalização do convênio, o que pode demandar tempo e dificultar o atendimento imediato das necessidades do Município. Além disso, há menor autonomia da Administração quanto ao controle direto do serviço.

Dessa forma, considerando a urgência do serviço, a imprevisibilidade na geração de resíduos volumosos e a necessidade de controle técnico e financeiro por parte do Município, a Solução 1 é a alternativa mais vantajosa, pois equilibra economicidade, eficiência operacional e flexibilidade contratual, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

A presente contratação trata-se da gestão de resíduos volumosos não perigosos por meio da disponibilização em comodato de contêiner estacionário (30 a 39 m³), coleta com sistema roll-on, transporte, tratamento e disposição final adequada em aterro sanitário para resíduos Classe II-A (não inertes) e II-B (inerte).

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Produto	Quant.
Resíduos Classe II-A e II-B Sólidos com disponibilização em comodato de 01 (um) contêiner estacionário de 30 a 39 m³, em local adequado, coleta por meio de contêiner rollon, transporte, tratamento e disposição final em aterro de resíduos Classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE) volumosos: resíduos de madeira, móveis velhos, colchões, telhas, louças,	500



eletroeletrônicos, plásticos, pneus, poliuretano, rejeitos da reciclagem entre outros.	
--	--

Atualmente os resíduos sólidos urbanos do município de Itaipulândia referente as Classes II-A e II-B, têm sido coletados em média, mensalmente, 38 m³ (trinta e oito metros cúbicos).

Tomando como base, um aumento em média de 10% de geração deste tipo de resíduo, estima-se, que mensalmente, poderá ser realizado o armazenamento temporário, o transporte rodoviário, e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em um volume de 40 m³ (quarenta metros cúbicos) para atender as demandas do município, junto a suas Comunidades e Distritos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista. Conforme as seguintes condições:

- a) A contratada deverá disponibilizar em local indicado pela contratante, no Município de Itaipulândia, caçambas metálicas (tipo roll-on/roll-off) com capacidade mínima de 30m³, dentro das quais serão depositados os resíduos, com substituição e remoção do contêiner quando atingir sua capacidade máxima, o qual será comunicado pela contratante da necessidade de coleta. O depósito dos resíduos durante a permanência do contentor será feito com máquinas e operador do equipamento, próprio município;
- b) A contratada deverá realizar um relatório de coleta, contendo no mínimo informações da data de coleta, placa do veículo e metragem cubica recolhida na carga;
- c) A contratada deverá apresentar Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) referente aos veículos citados no relatório de coleta;



- d) A contratada deverá apresentar o Certificado de Destinação Final correspondente aos resíduos relacionados ao MTR;
- e) A contratada deverá apresentar Licença de Operação do aterro que receberá como destinação final os resíduos. No caso em que o aterro citado na Licença de Operação não for de propriedade da contratada, será necessário apresentar contrato entre a empresa responsável pela coleta dos resíduos e a empresa que recebera os resíduos;
- f) Deverá ser apresentada à contratante um relatório com a descrição do manejo e destinação final que será dado aos resíduos. A contratada deverá manter as licenças ambientais válidas durante todo o período do contrato, sob pena de rescisão de contrato;
- g) Todo o transporte necessário dos resíduos, do endereço fornecido pelo contratante até o aterro licenciado, assim como a descarga dos resíduos no referido local, será por conta da contratada. Deverá fazer parte também da presente contratação o fornecimento de motorista e combustível por parte da empresa, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas pertinentes ao assunto;
- h) O transporte deve ser feito por veículos adequados que atendam às exigências da Norma ABNT NBR 13.221, do tipo caminhão poliguindaste (roll-on/roll/off) equipado para transportar caçambas removíveis;
- i) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de qualquer natureza causados ao contratante em todas as hipóteses ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária;
- j) A empresa contratada será responsável pelo pagamento das guias de recolhimento de INSS e demais taxas correspondentes aos serviços prestados;
- k) Conforme indicado no Manual para a Retenção do ISS (3ª edição), na planilha onde consta o Código 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, o ISS é devido no local da execução do serviço - há retenção na fonte;
- l) Todos os trabalhos deverão ser executados utilizando técnicas e equipamentos de proteção de segurança de modo a garantir a segurança dos operários, sendo que é de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos de proteção



individual (EPI's) para os seus trabalhadores, conforme normas do Ministério do Trabalho;

m) A proponente deverá possuir, as seguintes licenças ambientais:

- Licença de transporte de resíduo classe II-A e classe II-B (RSU);
- Licença de transbordo;
- Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU);

Obs.: e demais que se fizerem necessárias para esse tipo de serviço e destinação final;

n) Todas e quaisquer modificações com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da Contratada e após aprovação da Fiscalização.

8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOUVER:

PCA em elaboração.

9. HAVERÁ PARCELAMENTO

() Sim (x) não. Justifica-se pela não necessidade de parcelamento do objeto, uma vez que este consiste em um único item. A natureza indivisível e a complexidade intrínseca do objeto em questão tornam desnecessária a sua divisão em partes distintas. A unidade do item proporciona maior clareza e simplicidade no processo licitatório, eliminando potenciais complicações decorrentes da fragmentação do objeto.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto almejado geraria perda de



economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

(X) Sim () não, quais medidas serão realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que atualmente existe empresa especializada que realiza a recolha e aloca os resíduos classe IIA e IIB em contêiners e demais itens constantes no CONTRATO Nº 5/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 311/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023 firmado entre o município de Itaipulândia e a Empresa COSTA OESTE SERVICOS LTDA, CNPJ sob n.º07.192.414/0001-09, o que comprova que existe contratação correlata/interdependente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos Classe II-A (não inertes) incluem materiais que podem sofrer biodegradação, combustão ou outros processos de decomposição ao longo do tempo, podendo gerar impactos ambientais se não forem devidamente manejados. Já os resíduos Classe II-B (inertes) são aqueles que não sofrem transformações químicas, físicas ou biológicas significativas, mas ainda assim necessitam de descarte adequado conforme as normas ambientais vigentes.

No âmbito deste estudo técnico preliminar é crucial analisar os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de empresas especializadas para o cumprimento do objeto:

- Emissões de gases de efeito estufa (GEE): o transporte rodoviário e as atividades de disposição final podem gerar emissões significativas de CO₂ e outros gases de



efeito estufa. Explorar veículos de baixa emissão, implementar sistemas de captação e queima de gases, promovendo a geração de energia a partir do metano;

- Contaminação do solo e da água: derramamentos acidentais durante o transporte ou operação de aterro sanitário podem resultar em contaminação do solo e da água. Estabelecer protocolos rigorosos para manuseio e transporte seguro, bem como sistemas de impermeabilização e coleta de lixiviados, tratamento adequado dos efluentes, monitoramento constante da qualidade da água;
- Ruído e perturbação da fauna: o transporte rodoviário e atividades em locais de disposição final podem causar perturbação sonora e impactar a fauna local. Planejar rotas que minimizem a interferência em áreas sensíveis, utilizar tecnologias de mitigação de ruído e considerar a preservação de habitats;
- Consumo de recursos naturais: o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos podem envolver o consumo intensivo de água e energia. Adotar práticas de gestão eficiente de recursos, investir em tecnologias sustentáveis e considerar fontes alternativas de energia;
- Impactos visuais e estéticos: locais de disposição final podem causar impactos visuais negativos na paisagem. Planejamento adequado para integrar instalações de forma esteticamente aceitável, considerando paisagismo e barreiras visuais.

De forma a mitigar os possíveis impactos ambientais, os veículos e equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13. Forma de Contratação sugerida:

- () Concorrência
- (X) Pregão com o uso do SRP
- () Leilão
- () Concurso
- () Diálogo competitivo
- () Chamamento Público



() Dispensa de Licitação

() Inexigibilidade

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, encontra-se disciplinada pelo art. 86 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 138/2022, cujo teor convém adir:

Lei 14.133/2, Art. 86: O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Decreto nº 138/2022: Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No caso desta contratação, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento



das Atas de Registro de Preços, bem como, pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo para esta instituição, considerando a condição de órgão gerenciador.

14. Há mapeamento de riscos? () Sim (X) Não

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS COM ESTA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da Solução 1, de Ata de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

O município opera no eixo de saneamento básico de maneira correta e a população não fica à mercê de resíduos espalhados a céu aberto, o que pode acarretar a poluição tanto do solo como dos recursos hídricos nos arredores do aterro. No caso dos serviços de recebimento de resíduos não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos para a execução desses serviços e local ambientalmente adequado e regulamentado para destinação desses resíduos, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

A terceirização desse serviço constitui uma solução ideal estabelecida pela administração, a qual contribuirá de maneira positiva para o município, assegurando que não haja acúmulo de materiais volumosos, direcionando-os adequadamente para o ambiente e destino final correspondente. Além disso, a iniciativa visa garantir a segurança dos moradores, sobretudo em relação à dengue, que representa um grande desafio devido ao acúmulo de água em objetos volumosos.



MUNICÍPIO DE
Itaipulândia

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia, PR, 23 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Sandra L Toillier
Oficial administrativo

Defiro a solução escolhida.

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL

Josiane de Fátima Vieira



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2023

Pregão Eletrônico Nº 229/2023

PREÂMBULO

1.1. Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR., inscrita no CNPJ sob nº **95.725.057/0001-64**, neste ato representado pela Secretaria de Meio Ambiente, representado pelo Sr.(a) **ABEL DAVID SERENA**, inscrito no CPF: **031.022.619-81**, autorizado pelo Decreto Municipal nº 363/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

2. OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objetivo o **Registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.,** conforme especificações, estimativas de consumo e exigências constantes no Anexo I do termo de referência do Edital deste Pregão.

2.2. A existência deste Registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Consideram-se registrados por esta Ata os seguintes fornecedores:

3.2. **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita à **Rodovia ROD BR 277 KM 573, S/N, FAZENDA SAO DOMINGOS, CASCAVEL, PR**, inscrita no CNPJ sob nº **07.911.409/0001-09**, inscrita no CNPJ sob nº **07.911.409/0001-09**, neste ato representada pelo Sr.(a) **DIONATAN JUNIOR SPIGOSO**, portador do CPF nº **063.152.899-75**;

3.3. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R\$
1	1	600	m3	Recolha de resíduos Classe II-A e II-B sólidos, com a disponibilização de 01 (um) container estacionário de 30 a 39 m3, em local adequado, coleta através de	PR Aterro	R\$ 218,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5168d73e-0fc7-4736-a446-caa35d86c017



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **ETP recolha resíduos IIA e IIB mais orçamento.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoyNzkzNTF9.EPxFf7mc5V_laPhg9x6NVa_dp8GJvk5-OUiYYzuoiME

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **SANDRA LUISA TOILLIER**, em 23/06/2025 às 15:53:11.

Código de verificação: a551cf06-0019-40ca-a173-c3b850a30527

Assinado por: **JOSIANE DE FATIMA VIEIRA**, em 23/06/2025 às 15:46:31.

Código de verificação: 756106c8-6900-41e8-b396-2a429e1f78df



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 355/2025

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Descrição sucinta do objeto: Registro de preço para prestação futuras e fracionadas de Serviços de Empresa Especializada para coleta de resíduos classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE) Sólidos.

Prioridade: MEDIA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 20/03/2025

Data de Criação: 11/11/2024

Valor Total: R\$ 135.720,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Os resíduos sólidos são classificados de acordo com sua natureza e características, visando facilitar o seu gerenciamento e a aplicação de práticas adequadas de descarte e tratamento.

As classes II-A e II-B referem-se a duas categorias específicas de resíduos sólidos:

- Classe II-A (não inerte): são resíduos que, em condições específicas, podem apresentar propriedades como biodegradação, combustibilidade, solubilidade em água, entre outras. Exemplos: resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde que não contenham substâncias infectantes, resíduos industriais não perigosos, entre outros. O manejo desses resíduos envolve a coleta, transporte e destinação final adequada, preferencialmente por meio de processos que visem a redução, reutilização e reciclagem, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental.

- Classe II-B (inerte): resíduos inertes são aqueles que, em condições específicas, não apresentam riscos ao meio ambiente nem à saúde pública. Não sofrem grandes alterações em sua composição física, química ou biológica. Exemplos: entulhos de construção civil, solo proveniente de escavações, resíduos de cerâmica, concreto, gesso, entre outros. O manejo desses resíduos por não apresentarem características nocivas, podem ser destinados a aterros específicos para esse tipo de material.

No Brasil há normas que determinam quais locais são adequados para destinação ambientalmente apropriada para cada tipo de resíduo, a ABNT NBR 13896/97 – Aterros de resíduos não perigosos classe IIA e IIB – Critérios para projeto, implantação e operação.

Os resíduos classe IIA e IIB também podem ser incinerados, reciclados ou passar por outras formas de tratamento antes da disposição final, ou seja, os resíduos passam por estas etapas e somente o que não pode ser reaproveitado é destinado para os aterros. A gestão adequada dos resíduos sólidos, independentemente da classe, é crucial para evitar impactos ambientais negativos e promover a sustentabilidade e é importante seguir as normativas para garantir a preservação do meio ambiente e da saúde pública. Para que o município de Itaipulândia esteja cumprindo com a legislação ambiental bem como cumprir seu papel de manejar de forma correta os resíduos sólidos do tipo IIA (inertes) e IIB (não inertes), justifica-se a contratação dos referidos serviços.

3. ITENS

OUTRAS FONTES (R\$ 135.720,00)

Nº	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Valor Total
1	Recolha de resíduos classe II-A e II-B	Resíduos Classe II-A e II-B Sólidos: Disponibilização em comodato de 01 (um) contêiner estacionário de 30 a 39 m³, em local adequado, coleta através de contêiner rollon, transporte, tratamento e disposição final em aterro de resíduos Classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE) volumosos: resíduos de madeira, moveis velhos, colchões, telhas, louças, eletroeletrônicos, plásticos, pneus, poliuretano, rejeitos da reciclagem entre outros.	468	R\$ 290,00	R\$ 135.720,00
					Total: R\$ 135.720,00

4. 4.1. RESPONSÁVEIS INTERNOS

oficial administrativo: SANDRA LUÍSA TOILLIER

4.2. RESPONSÁVEIS EXTERNOS

Nenhum responsável externo incluído.



Lista de anexos

Anexos da Tarefa 1 - TR análise de recolha resíduos nº 120-2025

Termo Referencia recolha resíduos IIA e IIB processo 120.pdf - página **4 à 30**

Mapa 116 Recolha residuos -Média de valores - Assinado.pdf - página **31 à 32**

Memorando nº. 187.2025 Indicação dotação resíduos IIA e IIB - Assinado.pdf - página **33 à 34**

MEMORANDO Nº 0573-2025 - MEIO AMBIENTE - INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - Assinado.pdf - página **35 à 36**

ETP recolha resíduos IIA e IIB mais orçamento - Assinado.pdf - página **37 à 52**

Relatorio_DFD_25963-1 2025.pdf - página **53 à 54**